



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI N°1.560/2021**

(Autoria: Vereador João Batista de Freitas do Nascimento - PSL)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UM ABRIGO DE ÔNIBUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Programa “Adote um Abrigo de Ônibus”, que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

**§1º.** Os abrigos/pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pelo Instituto de Transporte e Trânsito de Visconde do Rio Branco.

**§2º.** Esse convênio tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Visconde do Rio Branco, instituições públicas e instituições privadas.

**Art.2º.** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado para a Secretaria de Transporte do Município.

**§1º.** O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, respeitando os critérios estabelecidos através do Decreto do Executivo Municipal para este fim.

**§2º.** No termo de cooperação constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 30 (trinta) dias para seu término.

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, 01, Centro – Visconde do Rio Branco/MG

Contato: (32)3551-8150

Homepage: <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**S3º.** As despesas necessárias a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

**S4º.** Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

**S5º.** Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

**Art.3º.** Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Abrigo de ônibus no Município de Visconde do Rio Branco, fica vedada publicidades relacionadas à:

**I** - cunho político;

**II** - fumo e seus derivados;

**III** - bebidas alcoólicas;

**IV** - armas, munição e explosivos;

**V** - cunho religioso;

**VI** - jogos de azar;

**VII** - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

**VIII** - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

**Art.4º.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria responsável, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um abrigo de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.

**S1º.** Fica estipulado que o número mínimo de abrigos a serem adotados por cada empresa ou instituição é de 10(dez) pontos.

**S2º.** As entidades que adotarem os abrigos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

**Art. 6º.** O termo de cooperação terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

**Art. 7º.** O termo de cooperação poderá ser rescindido:

**I** - Por interesse das partes;

**II** - No interesse da Administração Pública;

**III** - Por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

**§1º.** Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Visconde do Rio Branco.

**§2º.** Caso a rescisão sede por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 17 de junho de 2.021.



LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, 01, Centro – Visconde do Rio Branco/MG

Contato: (32)3551-8150

Homepage: <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/>